

**PORTARIA Nº 014/2025**

**04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AS DESIGNAÇÕES PARA RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E AGENTE APOIO DO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º 04/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, no exercício do cargo e usando das prerrogativas legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Servidoras Públicos Municipais, para responder pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **AGENTE DE APOIO** do Município de Paragominas/PA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- a) LUCIDALVA COSTA SILVA, Matrícula: 1120282 – Agente de Contratação
- b) MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS, Matrícula :1118538 – Agente de Apoio de Contratação

**Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I - tomar decisões do procedimento licitatório;
- II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III – dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá, em especial:

- I – Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

- a) Estudos técnicos preliminares;
- b) Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) Pesquisa de preços; e
- d) Minuta do edital e do instrumento do contrato.

II – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

- a) Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- b) Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- c) Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- d) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) Indicar o vencedor do certame;
- h) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do **caput**.

**Art. 4º** - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 5º** - Caberá a Agente de apoio, auxiliar a agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3º.

**Parágrafo Único:** A agente de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 6º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedade cooperativa;



b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 04 de fevereiro de 2025

**SIDNEY ROSA**  
Prefeito Municipal de Paragominas/PA

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**

PREFEITURA MUN. DE PARAGOMINAS  
PORTARIA Nº 014/2025

**PORTARIA Nº 014/2025 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE AS DESIGNAÇÕES PARA  
RESPONDER PELA FUNÇÃO DE AGENTE  
DE CONTRATAÇÃO E AGENTE APOIO DO  
MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS/PA, NOS  
TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL  
DE 2021, E DECRETO MUNICIPAL N.º  
04/2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, no exercício do cargo e usando das prerrogativas legais atribuídas pela Lei Orgânica do Município:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar Servidoras Públicos Municipais, para responder pela função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** e **AGENTE DE APOIO** do Município de Paragominas/PA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

- a) LUCIDALVA COSTA SILVA, Matrícula: 1120282 – Agente de Contratação
- b) MILCILENE NASCIMENTO DOS SANTOS, Matrícula: 1118538 – Agente de Apoio de Contratação

**Art. 2º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO**, deverá:

- I - tomar decisões do procedimento licitatório;
- II – acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo fluxo satisfatório, desde a fase preparatória;
- III – dar impulso ao procedimento licitatório, em ambas as suas fases e em observância ao princípio da celeridade; e
- IV – executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**Art. 3º - O AGENTE DE CONTRATAÇÃO** deverá, em especial:

- I – Acompanhar os trâmites da fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação, em especial na confecção dos seguintes artefatos:

Estudos técnicos preliminares;  
Anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;  
Pesquisa de preços; e  
Minuta do edital e do instrumento do contrato.

- II – Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

Coordenar a sessão pública e o envio de lances;

Verificar e julgar as condições de habilitação;

Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;

Indicar o vencedor do certame;

Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e



Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, de que trata o art. 5º, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos artefatos arrolados no inciso I do caput.

**Art. 4º** - O agente de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 5º** - Caberá a Agente de apoio, auxiliar a agente de contratação ou a comissão de contratação nas etapas do processo licitatório, de que trata o inciso II do art. 3º.

**Parágrafo Único:** A agente de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

**Art. 6º** - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I – Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos autos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedade cooperativa;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II – Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III – opor resistência injustificada ao andamento dos processos e indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilia a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 7º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 04 de fevereiro de 2025

**SIDNEY ROSA**

Prefeito Municipal de Paragominas/PA

**Publicado por:**

Aricleia Silva Nascimento

**Código Identificador:8B367316**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 06/02/2025. Edição 3684

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>